



LEI COMPLEMENTAR N.º 2.375/2011

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 993/91.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 12 da Lei 993, de 07 de agosto de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 – [...]

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

§ 1º . Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o servidor exerce cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas.

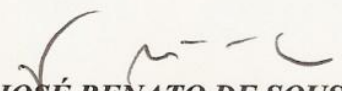
§ 2º . Excepcionalmente e somente neste caso, quando a publicação do ato que promover o servidor, ocorrer após mais de um ano da data de sua avaliação de mérito, poderá, este servidor concorrer para a promoção para cargo vago de classe imediatamente superior sem a necessidade do cumprimento do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º . Os efeitos patrimoniais da promoção só ocorrem a partir da publicação do ato que a conceder nos termos do art. 20 da Lei Municipal Complementar nº 1.004/91.

Art. 2º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei ora modificada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG., 06 de julho de 2011.


JOSÉ RENATO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL